



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo

<u>PARECER JURÍDICO S/Nº 2017</u>	
Interessado	Município de Santa Bárbara do Pará
Licitação	Carta Convite 1/2017-0206001-CPL-PMSBP
Objeto	Locação de sistema específico para Gestão Tributária Municipal com instalação, implantação e manutenção corretiva.
Apoio Jurídico	Sebastião Maia – OAB 3171
Data	18 de maio de 2017

Tratam os autos de processo licitatório contendo a minuta do Edital de Convite 1/2017-0206001-CPL/PMSBP e do contrato decorrente, remetido para análise desta Assessoria em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, que objetiva a execução dos serviços de manutenção de iluminação pública:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

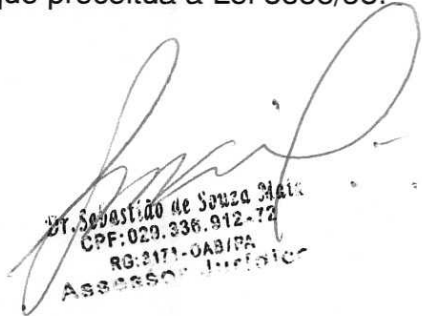
A minuta do Edital do Convite indica em seu preâmbulo a repartição interessada, a modalidade, o regime de execução, o tipo de licitação, dia, local e hora em que serão abertos envelopes com a documentação e propostas, indica também seu objetivo; estipula as condições para a participação dos licitantes em conformidade com os arts. 28 e 29, da Lei 8666/93, pertinentes apenas à habilitação jurídica e regularidade fiscal, e por fim, utiliza disposições claras e parâmetros objetivos como critérios para julgamento da licitação.

Imperioso observar o que dispõe o § 1º, do art. 32, assinalando que “A documentação de que tratam os artigos 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão”, o que justifica a exigência apenas da habilitação jurídica e regularidade fiscal, por considerar ser o Convite modalidade de licitação mais estritamente de caráter local.

Dessa forma, após a análise das minutas do convite e termo contratual que contempla cláusulas essenciais, opinamos favoravelmente a sua aprovação, eis que respectivos instrumentos se conformam com o que preceitua a Lei 8666/93.

É O PARECER.

Santa Bárbara do Pará, 18 de maio de 2017.


Sr. Sebastião de Souza Maia
CPF: 029.338.912-72
RG: 2171-OAB/PA
Assessor Jurídico